

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CORREGEDORIA nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Correções e Inspeções Ordinárias para o exercício de 2022.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 18 do Ato nº 63/2012 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Correções e Inspeções Ordinárias para o exercício de 2022, composta pelos servidores: Andréa Martins Cavalcante (Diretora da Corregedoria - matrícula n.º 0695368), Isabella Tupinambá Emmi (Auditor de Controle Externo - matrícula n.º 0100318), Priscila Barbosa Machado de Moraes (Assessor de Conselheiro - matrícula n.º 0101622) e Renan Ferreira Barleta de Almeida (Assessor Técnico - matrícula n.º 0101282).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro
Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 764558

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Nº Publicação DOE: 763283 de 21/02/2022

Onde se lê: PORTARIA nº 38.144, de 18 de fevereiro de 2022.

Leia-se: PORTARIA nº 38.114, de 18 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 764316

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 12 de janeiro de 2022, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 62.348

(Processo TC/519588/2015)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada no Decreto nº 4255, de 22/09/2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ PEIXOTO NORONHA, no cargo de Técnico Legislativo - Código e Nível PL.AL.102, do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO nº 62.349

(Processo TC/521666/2018)

Assunto: Inspeção Extraordinária tendo por objeto apurar possível irregularidade na acumulação de cargos públicos pela servidora Nilvete Smith Nunes no âmbito da Administração Pública.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, determinar o arquivamento do processo, em face da perda superveniente do objeto durante a instrução processual, face o desligamento da servidora NILVETE SMITH NUNES do vínculo funcional da Polícia Civil.

ACÓRDÃO Nº. 62.350

(Processo TC/512378/2012)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA n.º 2950, de 28.09.2010, em favor do Cabo PM RAIMUNDO JOSÉ SILVA DE MELO, pertencente ao efetivo da CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº 62.351

(Processo TC/515747/2015)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 2287, de 27/08/2014, em favor de BENEDITO CASADO BARBOSA, no cargo de Papiloscopista, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.352

(Processo TC/502296/2016)

Assunto: ADMISSÃO PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" e LAYCIA ARAÚJO SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 62.353

(Processo TC/510050/2013)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Pensão Civil consubstanciada no Ato nº 032, de 08/03/2013, em favor de BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA, dependente do ex-segurado Márcio Pereira Rolim.

ACÓRDÃO Nº. 62.354

(Processo TC/523909/2012)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de PRISCILA EVELLEM DAS CHAGAS DA COSTA, ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, REGINA DO SOCORRO SANTIAGO XAVIER, REINALDO SANTOS DA SILVA, RAIMUNDA LUCINETE FARIAS DE CARVALHO TABOSA, RONALD ARAÚJO DA COSTA, ROSENEIDE ALVES DE BRITO SOUZA, ROBERTA FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, ROSINEIDE CORRÊA DE SOUZA, RAFAEL RODRIGES DUARTE, SIDEMAR DOS ANJOS REIS, THANYELLE FRANÇA DE PAULA LEITE, TALEM SANTOS DE CASTRO, WAGNER JOSÉ DA SILVA CARDOSO, WELLINGTON PACHECO SOARES e WELDOM DIEGO DA SILVA CARDOSO aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

ACÓRDÃO Nº. 62.355

(Processo TC/504740/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT nº. 094/2010.

Responsável/Interessado: Sra. IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO, ex-Presidente, e INSTITUTO BOA UNIÃO DA AMAZÔNIA.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO, ex-Presidente do INSTITUTO BOA UNIÃO DA AMAZÔNIA, no valor de R\$-9.000,00 (Nove mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.356

(Processo TC/520756/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 3503, de 06/01/2011, em favor de SUZETE DA CONCEIÇÃO MOURA LIMA, dependente do ex-segurado Edson Souza Lima.

2- Recomendar ao IGPREV que retifique o nome do ex-segurado, de "Antenor Pereira de Jesus" para "Edson Souza Lima" sem a necessidade de encaminhamento do ato retificador para este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 62.357

(Processo nº. TC/516498/2013)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro dos atos de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VAGNA ZULMIRA SANTOS OLIVEIRA, MARIA MARLIENE DOS SANTOS LIMA, NEIDE ROSÁRIO LIMA, MARILTA DE OLIVEIRA NUNES, MAYARA BARBOSA AMORIM, ALDILÉIA LOPES DE MORAIS, MARCELO GOMES DE ALMEIDA, FABRÍCIO FRANK DOS SANTOS MAGALHÃES, ELZIETH FARIAS DE ALMEIDA, JOÃO DA SILVA MOURA, POLIANA STABENOW, IVANEIDE CASTANHA DA SILVA,